866/99

L E I Nº _____.

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do corpo de Bombeiros do Município de Sarandi e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, sediado em SARANDI, Estado do Paraná, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

Parágrafo Único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2º - O FUNREBOM será constituído de:

a)-Receitas integralmente arrecadadas pela Taxa de Serviços de Bombeiros, prevista na legislação tributária do município;

b)-Auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentarias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por Lei e atribuídos a Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediada em Sarandi;

c)-Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;

d)-Quaisquer outras rendas relacionadas com a ativação da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná sediada em Sarandi

e)-Recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não de Sarandi, ajustada em convênio que regule a instalação, ampliação e prestação de serviços da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, no Município;

f)-Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou ampliação do FUNREBOM.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
C. G. C. 78.244.634/0001-70
Est.

Art. 3º - Os recursos constitutivos do FUNDO, serão obrigatoriamente, depositados em Agência Bancária Oficial sediada mo Município, em conta especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - FUNREBOM, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, assim composto:

a) Prefeito Municipal, seu Presidente nato;
b) Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros no Município, como Vice-Presidente;
c) Um membro designado pela Câmara Municipal;
d) Um membro da comunidade;
e) Diretor do Departamento de Administração;
f) Diretor do Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 5º - O FUNREBOM, terá ainda, um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação de recursos financeiros e será assim composto:

a) Diretor do Departamento de Finanças;
b) De um Tesoureiro;
c) De um Secretário;
d) De um Contabilista.

§ 1º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcional relacionadas às funções. O serviço administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração municipal.

§ 2º - O Conselho poderá atribuir gratificações mensais aos funcionários referidos no Parágrafo anterior, dentro das atribuições e do escalonamento hierárquico funcional.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do serviço administrativo do FUNREBOM.

Art. 7º - O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira com escrituração contábil própria desvinculada de qualquer entidade.

Art. 8º - Na constituição do FUNREBOM, observar-se-á o disposto nos Artigos 71 a 74 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

CÂMARA MUN... C. G. C. 78.844.834/0001-70 ARANDI

Art. 9º - Contra a conta bancária de que trata o Artigo 3º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Tesoureiro, designado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná sediado no município, será feita a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 11 - Do total da receita atribuída ao FUNREBOM, será destinada até 50% (cinqüenta por cento) para pagamento de despesas administrativas e de manutenção.

Art. 12 - Para a manutenção do material permanente, equipamentos e das instalações será destinada a verba de despesas administrativas pelo Conselho Diretor.

Art. 13 -Os bens adquiridos pelo FUNREBOM, serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado no município e incorporados ao patrimônio municipal.

Art. 14 - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo, no ano de 2000, autorizado a abrir no referido exercício, no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser classificado na dotação orçamentaria.

Art. 15 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 058/84, de 30 de novembro de 1984.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 1999.

João Barba Rala Corredato,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
C. G. C. 78.044.054/0001-70

PUBLICAÇÃO

LEI nº 866/1999 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do corpo de Bombeiros do Município de Sarandi e dá outras providências.

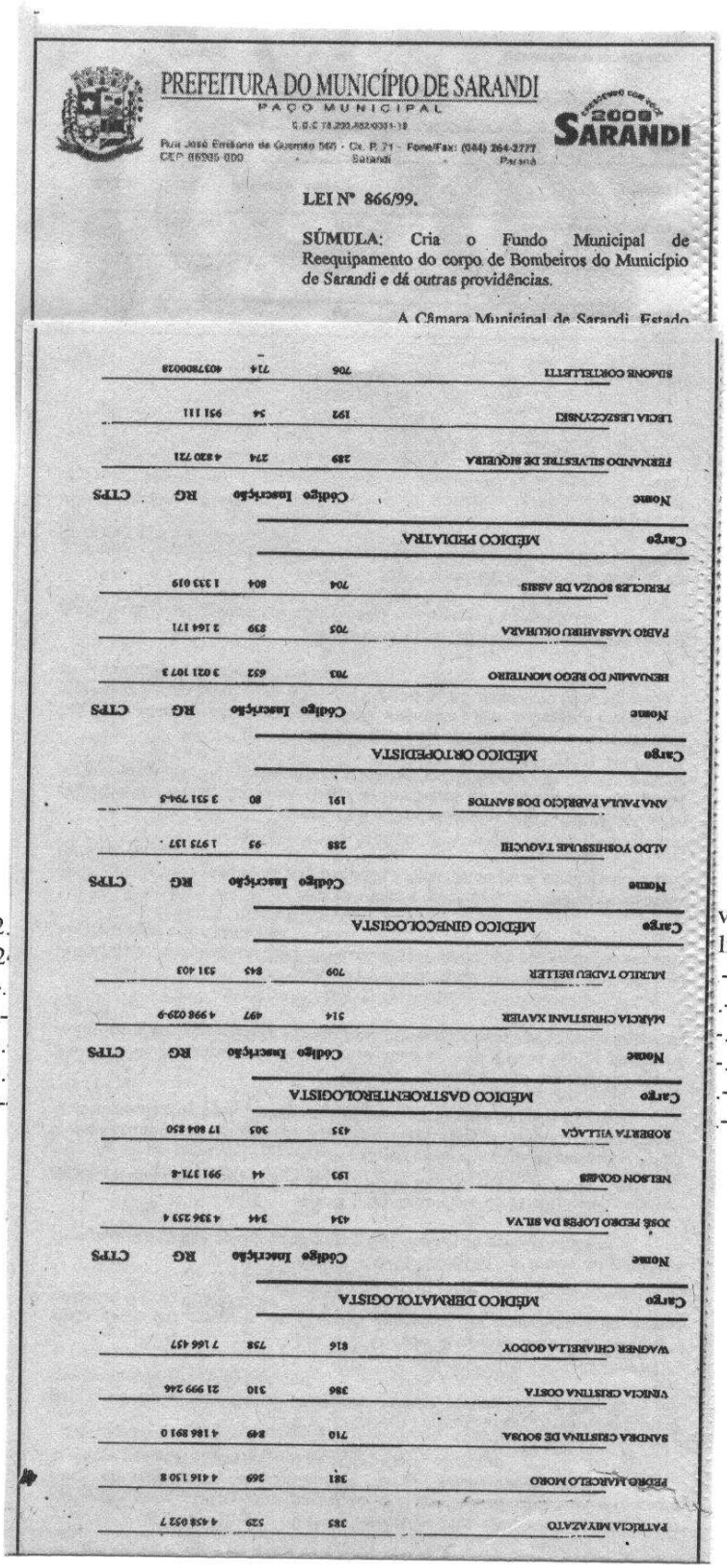

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

SARANDI 2000

LEI Nº 866/99.

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do corpo de Bombeiros do Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi Estado

Nome	Código	Inscrição	RG	CTPS
Cargo	**MÉDICO PEDIATRA**			
SIMONE CORTELLETTI	706	714	4037800028	
LEDIA LESZCZYNSKI	192	54	951 111	
FERNANDO SILVESTRE DE SIQUEIRA	289	374	4 830 721	
PERICLES SOUZA DE ASSIS	704	804	1 333 019	
FABIO YASSAHIRU OKUHARA	705	839	3 164 171	
BENJAMIN DO REGO MONTEIRO	703	652	3 021 107 3	
Nome	**Código**	**Inscrição**	**RG**	**CTPS**
Cargo	**MÉDICO ORTOPEDISTA**			
ANA PAULA FABRICIO DOS SANTOS	191	80	3 521 794-3	
ALDO YOSHISSUME TAOUCHI	288	93	1 973 137	
Nome	**Código**	**Inscrição**	**RG**	**CTPS**
Cargo	**MÉDICO GINECOLOGISTA**			
MURILO TADEU BELLER	709	845	531 403	
MÁRCIA CHRISTIANI XAVIER	514	497	4 998 039-9	
Nome	**Código**	**Inscrição**	**RG**	**CTPS**
Cargo	**MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA**			
ROBERTA VILLAÇA	435	305	17 804 850	
NELSON GOMES	193	44	991 371-8	
JOSÉ PEDRO LOPES DA SILVA	434	344	4 336 253 4	
Nome	**Código**	**Inscrição**	**RG**	**CTPS**
Cargo	**MÉDICO DERMATOLOGISTA**			
WAGNER CHIARELLA GODOY	816	758	7 166 457	
VINICIA CRISTINA COSTA	386	310	21 999 246	
SANDRA CRISTINA DE SOUSA	710	849	4 186 891 0	
PEDRO MARCELO MORO	381	369	4 416 130 8	
PATRICIA MAYAZATO	385	529	4 458 052 7	

de Leis, em 19.12. votação, nesta Casa
DO POVO", em 2 licada no "JORNAL

LEI Nº 866/99.

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do corpo de Bombeiros do Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, sediado em SARANDI, Estado do Paraná, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

Parágrafo Único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2º - O FUNREBOM será constituído de:

a)-Receitas integralmente arrecadadas pela Taxa de Serviços de Bombeiros, prevista na legislação tributária do município;

b)-Auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentarias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por Lei e atribuídos a Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediada em Sarandi;

c)-Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;

d)-Quaisquer outras rendas relacionadas com a ativação da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná sediada em Sarandi

e)-Recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não de Sarandi, ajustada em convênio que regule a instalação, ampliação e prestação de serviços da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, no Município;

f)-Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou ampliação do FUNREBOM.

Art. 3º - Os recursos constitutivos do FUNDO, serão obrigatoriamente, depositados em Agência Bancária Oficial sediada no Município, em conta especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - FUNREBOM, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, assim composto:

a) Prefeito Municipal, seu Presidente nato;
b) Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros no Município, como Vice-Presidente;
c) Um membro designado pela Câmara Municipal;
d) Um membro da comunidade;
e) Diretor do Departamento de Administração;
f) Diretor do Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 5º - O FUNREBOM, terá ainda, um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação de recursos financeiros e será assim composto:

a) Diretor do Departamento de Finanças;
b) De um Tesoureiro;
c) De um Secretário;
d) De um Contabilista.

§ 1º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores

b) Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros;
c) Um membro designado pela Câmara Municipal;
d) Um membro da comunidade;
e) Diretor do Departamento de Administração;
f) Diretor do Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 5º - O FUNREBOM, terá ainda, um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação de recursos financeiros e será assim composto:

a) Diretor do Departamento de Finanças;
b) De um Tesoureiro;
c) De um Secretário;
d) De um Contabilista.

§ 1º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcional relacionadas às funções. O serviço administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração municipal.

§ 2º - O Conselho poderá atribuir gratificações mensais aos funcionários referidos no Parágrafo anterior, dentro das atribuições e do escalonamento hierárquico funcional.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do serviço administrativo do FUNREBOM.

Art. 7º - O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira com escrituração contábil própria desvinculada de qualquer entidade.

Art. 8º - Na constituição do FUNREBOM, observar-se-á o disposto nos Artigos 71 a 74 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Contra a conta bancária de que trata o Artigo 3º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Tesoureiro, designado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná sediado no município, será feita a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 11 - Do total da receita atribuída ao FUNREBOM, será destinada até 50% (cinqüenta por cento) para pagamento de despesas administrativas e de manutenção.

Art. 12 - Para a manutenção do material permanente, equipamentos e das instalações será destinada a verba de despesas administrativas pelo Conselho Diretor.

Art. 13 -Os bens adquiridos pelo FUNREBOM, serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado no município e incorporados ao patrimônio municipal.

Art. 14 - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo, no ano de 2000, autorizado a abrir no referido exercício, no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser classificado na dotação orçamentaria.

Art. 15 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 058/84, de 30 de novembro de 1984.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 1999.

JÚLIO BIFON
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 591/2000.

Súmula:- Aprova o Regulamento da Lei nº 866/99, que institui o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Artigo 12 - O Conselho deliberará mediante resoluções, transcritas em atas, das respectivas reuniões que realizar.

Artigo 13 - O Diretor da Fazenda poderá participar das reuniões do Conselho para prestar esclarecimentos e informações com referência ao FUNREBOM.

Artigo 14 - Ao Diretor da Fazenda compete:
a) Autorizar, mensalmente, até o dia 20 de cada mês, a transferência para a conta do FUNREBOM, o total da receita arrecadada no mês anterior;

b) Participar das reuniões do Conselho;

c) Apresentar, mensalmente o balancete financeiro;

d) Elaborar, anualmente, a prestação de contas na forma da legislação vigente.

Artigo 15 - Ao Tesoureiro designado compete:
a) Receber os recursos previstos no Artigo 2º deste Regulamento e depositá-los em conta especial do FUNREBOM;

b) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques sacados contra a conta bancária do FUNREBOM;

c) Manter, sob sua guarda, todos os documentos da receita e despesas do FUNREBOM;

d) Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Artigo 16 - Ao Secretário compete:
a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor;

b) Elaborar a correspondência e organizar o arquivo do Conselho;

c) Elaborar, sob a orientação do Secretário Municipal da Fazenda, os relatórios anuais do FUNREBOM;

d) Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Artigo 17 - Ao Contabilista compete:
a) Contabilizar todos os documentos pertinentes à movimentação do FUNREBOM, observado os dispositivos legais;

b) Elaborar, sob a orientação do Diretor Municipal da Fazenda, as prestações de contas da gestão financeira do Conselho Diretor;

c) Levantar e remeter os balancetes mensais e demonstrativos de contas ao Conselho Diretor, até o dia 15 do mês subseqüente;

d) Encerrar e encaminhar ao Conselho Diretor, até o dia 31 de janeiro, o balanço anual do Fundo, acompanhado dos mapas e documentos, relativos ao exercício encerrado;

e) Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de janeiro de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Site

Roberto Peralto e mais uma pá de amantes da música reúnem-se

nização e pagam as contas

Oficial (POVO", Órgão
-FEIRA..-.-.-.-.-
.-.-.-.-